



Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.868, de 07 de maio de 2024

Institui no âmbito do Município de Piedade o protocolo: Código Mulher de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio nos espaços públicos e privados de lazer e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piedade, o protocolo: Código Mulher de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em todos os espaços públicos e privados de lazer, eventos festivos e esportivos, bailes, espetáculos, shows, bares, restaurantes ou em qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas.

Art. 2º O protocolo: Código Mulher tem como princípios a divulgação de diretrizes de atendimento, medidas de urgência e informações úteis, como forma de garantir a celeridade, o conforto, o respeito, o rigor, a dignidade e a preservação da honra e da intimidade da vítima.

Art. 3º Para fins desta lei, o conceito de violência sexual ou assédio, bem como as diretrizes de atendimento, são aquelas condutas previstas, no que couber, na Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009; Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e do Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013, Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Art. 4º Fica instituído o selo adesivo Código Mulher, destinado à promoção do combate à violência e ao assédio sexual.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar um selo adesivo próprio de identificação do protocolo Código Mulher como forma de padronização do layout e decidir quais as informações que deverão estar contidas neste selo.

Art. 5º É direito da mulher vítima de assédio ou violência sexual:

- I – respeito às suas decisões;
- II – ser prontamente atendida por funcionárias e funcionários do estabelecimento para relatar a agressão, resguardar provas ou qualquer evidência que possa servir a responsabilização do possível agressor;
- III – ser acompanhada por pessoa de sua escolha;
- IV – ser imediatamente protegida do possível agressor;
- V – acionar os órgãos de segurança pública competentes;
- VI – não ser atendida com preconceito;
- VII – ser atendida de acordo com o Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013, quando se dirigir a estabelecimento de saúde ou segurança pública quando for caso.

Art. 6º Os estabelecimentos, referidos no Art. 1º desta Lei, poderão:

- I – manter funcionários e funcionárias capacitados e treinados para agir em caso de denúncia de violência ou assédio a mulher;
- II – disponibilizar recursos para que a denunciante possa se dirigir aos órgãos de segurança pública, serviços de assistência social, atendimento médico ou mesmo o regresso seguro ao lar;
- III – manter em locais visíveis, nas áreas principais de circulação de pessoas e em todos os sanitários, adesivos contendo informações sobre o protocolo Código Mulher, com telefones e outras informações para acesso imediato pelas vítimas;
- IV – manter um ambiente no estabelecimento onde a denunciante possa ficar protegida e afastada, inclusive visualmente, do possível agressor;

- V – conduzir a denunciante a local tranquilo e procurar amigos presentes no local para que possam acompanhá-la;
- VI – preservar qualquer prova que possa contribuir para a identificação e responsabilização do agressor;
- VII – garantir e viabilizar os direitos da denunciante previsto no art. 3º desta lei, de acordo com a vontade da denunciante;
- VIII – preservar as eventuais e potenciais provas ou evidências da violência cometida.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas de respeito à mulher em locais públicos ou de grande circulação de pessoas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará através de decreto as ações que achar necessárias para a implantação do protocolo Código Mulher.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 7 de maio de 2024.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: vereadora Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva

